



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Lei nº 706/99

Data: 13 de setembro de 1.999.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 502/94 de 12 de agosto de 1.994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, conforme emenda substitutiva nº. 01/99 da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I- definir as prioridades da Saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange à prestação de serviços da saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar o seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telf/Fax: (042) 554-1222

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) representante (s) da Secretaria da Saúde;
- b) representante (s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante(s) do órgão da Educação;
- d) representante (s) dos profissionais da área de saúde;
- e) representante (s) do Hospital Municipal Santa Terezinha;
- f) representante (s) do Conselho Tutelar e APAE.

II-DOS USUÁRIOS

- a) representante(s) das APMs (Estadual e Municipal);
- b) representante(s) das Associações dos Agricultores e Trabalhadores Rurais;
- c) representante(s) dos Sindicatos rurais e CDL;
- d) representante(s) dos sindicatos dos Trabalhadores e da Cooperativa;
- e) representante da Pastoral da Saúde e da Criança;
- f) representante (s) das Associações de Moradores Urbanas e Igrejas.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I-da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais.

II-das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como exercício público relevante;*
- II- os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;*
- III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.*

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I-consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros ;*
- II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;*
- III-poderão ser criadas comissões internas , constituídas por entidades -membros do CMS e outras instituições , para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .*

Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário , reuniões da diretoria e comissões , deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei



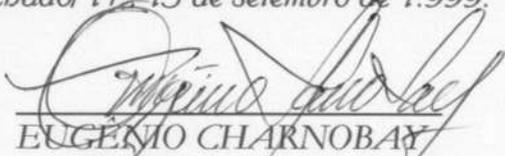
Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

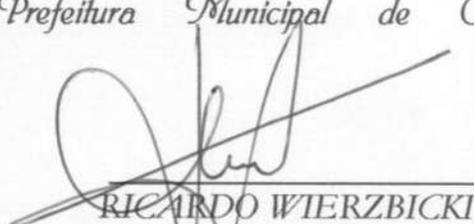
Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz
Machado/Pr, 13 de setembro de 1.999.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal